



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VII - MATEIROS, QUARTA - FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - N° 561 - SUPLEMENTO



SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA N° 28/2023	01
RESOLUÇÃO N° 01 /2023	01
REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA N° 28/2023

“NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATEIROS - TO.”

A Secretária Municipal de Saúde de Mateiros - TO, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades da 5ª Conferência Municipal de Saúde,

Artigo 2º - A Comissão organizadora terá a seguinte composição:

COORDENADOR (A) GERAL: Vanessa Gomes da Cruz

COORDENADORES ADJUNTOS: Andreia Vieira da Silva, Arlene Ribeiro de Jesus, Kelly Cristina Ribeiro da Silva.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Wander Pereira

SECRETÁRIO (A) DE CREDENCIAMENTO: Francisca Silva Viera, Nadir Rabelo Tavares Leopizi, Solange Vieira Machado da Silva, Sônia Batista Pereira.

SECRETÁRIO (A) DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Leonardo Francisco da Silva.

RELADORES (AS): Ana Karoliny Alecrim Cardoso, Ireny Ribeiro Nunes, Ana Cristina, Andreia Vieira da Silva, Gabriel Denner Mendonça Carvalho.

Artigo 3º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

COORDENADOR GERAL: Deliberar sobre assuntos técnicos, Administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento das Subseções.

COORDENADORES ADJUNTOS: Auxiliar o Coordenador Geral e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: Local de realização, antes e durante a realização do evento.



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Elaborar documentos, ofícios convidando palestrantes e convites para participantes da Conferência, encaminhar as solicitações das diversas subseções, acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador (a) Geral e elaborar o relatório final juntamente com os relatores.

SECRETÁRIO (A) DE CREDENCIAMENTO: Se responsabilizar pelo credenciamento dos participantes da Conferência, ficar à disposição no dia, durante toda a conferência e se responsabilizar pela documentação referente ao credenciamento entregando-a ao Secretário Executivo após o término da mesma.

SECRETÁRIO (A) DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Se encarregar de divulgar a Conferência, se responsabilizar pela entrega dos convites da mesma, apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

RELADORES (AS): Coordenar os trabalhos dos Eixos, relatar as propostas elaboradas pelos Eixos na Plenária e elaborar o relatório final da Conferência juntamente com a (a) Secretário (a) Executiva.

Artigo 4º - As propostas da Conferência serão parte integrante do Relatório final da Conferência e farão parte do Plano Municipal de Saúde.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o total apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
DIVULGA-SE E
CUMPRASE.

Mateiros – TO, 07 de fevereiro de 2023.

CEILANE MENEZES GLÓRIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 007/2023

RESOLUÇÃO N° 01 /2023
Mateiros, 14 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre Aprovação do Regimento da 5ª Conferência Municipal de Saúde.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão ordinária, nesta data, considerando a necessidade do cumprimento da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT N° 08, de 24 de novembro de 2016, Resolve:

Art. 1º - Decidir pela aprovação do Regimento da 5ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema: “GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHA VAI SER OUTRO DIA”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

EVA PATRÍCIA ALVES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mateiros/TO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Resolução CMS N° 001/2023, que aprova a realização da Conferência Municipal de Saúde de Mateiros em 2023, referente este

Regimento, visa:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo do Estado e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde, Municipal, Estadual e Nacional (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações para a 10ª Conferência Estadual de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 5ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar

vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde compreenderá as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e conforme elaboração, o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal: de 24 de março de 2023;

II - Etapa Estadual dias 03 e 04 de maio de 2023;

III - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

Art. 4º - Em todas as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º - A competência para a realização de cada etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal e Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - A Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde será realizada, no dia 24 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) debater o tema e os eixos temáticos, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de março de 2023.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de março de 2023.

Subseção I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 7º - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 8º - Distribuição das vagas para Delegados (as) dos Municípios de forma Paritária:

População de 10 mil habitantes: 04 (quatro), sendo: 02 (dois) usuários; 01 (um) Trabalhador da Saúde e 01 (um) da Gestão/Prestadores de Serviços;

Art. 9º - Os Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares serão delegados (as) natos da 5ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último dia do mês de março de 2023.

§2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. As despesas com a preparação e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A Secretaria Municipal da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I - Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Municipais representando os Usuários e Profissionais de Saúde terão suas despesas de deslocamento da Origem para Palmas, custeadas pelos seus respectivos Municípios; e de hospedagem e alimentação, em Palmas, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Municipais representando o Governo/Prestadores (as) de Serviços, Convidadas e Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas de deslocamento da Origem para Palmas, custeadas pelos seus respectivos Municípios, as despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§2º A Comissão organizadora definirá o cronograma do traslado das Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Municipais representando os Usuários e Profissionais de Saúde entre o HOTEL-EVENTO-HOTEL, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§3º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas ao deslocamento das Delegadas eleitas e dos delegados eleitos na Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde, para a 17ª Conferência Nacional de Saúde em Brasília.

Seção II DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 11- A Etapa Municipal da 5ª Conferência Municipal de Saúde (CMS) será constituída por 6 (seis) momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - Atividades em grupo/eixos;

VI - A Plenária Final.

Art. 12 - São instâncias deliberativas da Etapa Municipal da 5ª CMS:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado.

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e estadual.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 5ª CMS será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, quando solicitado ao Conselho Municipal de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

III - A Plenária Final da 5ª CMS será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

Seção IV

PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13 - A Etapa Municipal da 5ª CMS terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com pessoas delegadas e pessoas convidadas.

§1º A definição de participantes da Etapa Nacional da 17ª CNS, assim como as descritas nas etapas municipais, estaduais e do Distrito Federal, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§1º Nos termos do art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário nas etapas Municipais, Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 17ª CNS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

Art. 14 - As pessoas participantes da 5ª CMS distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A metodologia para a 5ª CMS será objeto de resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 5ª CMS.

Art. 17 - Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual está previsto neste Regimento.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CMS, conforme deliberação na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 15 de fevereiro de 2023.

Mateiros -TO, 13 de fevereiro de 2023

EVA PATRICIA ALVES RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CEILANE MENEZES GLÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

